TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1008350-86.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Compra e Venda

Exequente: Hercules Praça Barroso

Executado: Rosana Brigante Salgado Baffa e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente, julgo extinta, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Expeça-se, **com urgência**, mandado de levantamento em favor da parte exequente, referente ao depósito efetuado.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 24 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA